

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLA 18/00145109
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Canoinhas
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gilberto dos Passos
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Canoinhas Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas Conselho Municipal de Educação de Canoinhas
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria operacional para verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
<b>RELATOR:</b>	Cesar Filomeno Fontes
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 4 - DAE/CAOP/DIV4
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/CFF - 365/2020

## I. EMENTA

### **AUDITORIA OPERACIONAL. EDUCAÇÃO. DIAGNÓSTICO. PLANO DE AÇÃO. APROVAÇÃO.**

O plano de ação apresentado englobou todas as determinações e recomendações contidas em Decisão Plenária, delimitando ações, prazos e responsáveis, motivo pelo qual deve ser aprovado para posterior monitoramento da implementação das medidas propostas.

## II. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Canoinhas, tendo por objetivo a elaboração de um diagnóstico da educação municipal, objetivando, principalmente, verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Após o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação do Tribunal Pleno que, em sessão realizada em 10/07/2019, exarou a Decisão nº 570/2019<sup>1</sup>, no sentido de conhecer do Relatório, conceder o prazo de 90 (noventa)

1 1. Conhecer do Relatório DAE n. 29/2018, que versa sobre auditoria operacional realizada no Poder Executivo Municipal de Canoinhas com objetivo de verificar se os gestores municipais dispõem de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025. 2. Conceder à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação daquele Município o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), com fulcro no art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I) para a adoção de providências

dias à Prefeitura Municipal, à Secretaria de Educação de Canoinhas e ao Conselho Municipal de Educação para apresentação de Plano de Ação visando a atender às determinações e às recomendações enumeradas pela Diretoria Técnica.

Em cumprimento à Decisão desta Corte de Contas, o Prefeito, o Secretário Municipal e o Conselho Municipal de Educação encaminharam os documentos e as informações de fls. 8599/9147.

visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

2.1. Determinações:

2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2 do Relatório DAE);

2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.3 do Relatório DAE);

2.1.4. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.6 do Relatório DAE);

2.1.5. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I e § 3º, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.7 do Relatório DAE);

2.1.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.9 do Relatório DAE);

2.1.7. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por consequente, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.11 do Relatório DAE);

2.1.8. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE);

2.1.9. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. de acordo com o art. 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE).

2.2. Recomendações:

2.2.1. Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.2. Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015,

Em reanálise, a Instrução, por meio do Relatório n. DAE 27/2019 (fls. 9148/9153), sugere conhecer dos Planos de Ação, aprová-los e tecer determinações.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de acompanhar as conclusões formuladas pela Instrução (Parecer n. MPC/462/2020 - fls. 9154/9161).

Em seguida vieram-me os autos, na forma regimental, para voto e respectiva proposta de decisão.

### III. DISCUSSÃO

conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.8 do Relatório DAE);

2.2.6. Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.10 do Relatório DAE);

2.2.7. Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE);

2.2.8. Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE).

3. Conceder ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendação:

3.1. Determinações:

3.1.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, "c", e IV, "a", da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 2.4 do Relatório DAE);

3.1.2. Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.4 do Relatório DAE);

3.1.3. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, "d", da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 2.4 do Relatório DAE).

3.2. Recomendação:

3.2.1. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4 do Relatório DAE).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DAE n. 29/2018, aos Srs. Gilberto dos Passos, Osmar Oleskovicz e Argos Gumbowsky.

Ata n.: 45/2019

Data da sessão n.: 10/07/2019 - Ordinária

Consoante o exposto pelo corpo técnico desta Casa, o Plano de Ação encaminhado em conjunto pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação contém todas as determinações e recomendações realizadas ao ente público, constantes da Decisão Plenária nº 570/2019, à luz do art. 6º da Resolução nº TC-79/2013<sup>2</sup>, razão pela qual conclui pela sua aprovação sem ressalvas.

Destaca, também, que o Plano de Ação encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação, de igual forma, tem a capacidade de atender plenamente aos itens descritos na decisão prolatada por esta Corte de Contas, bem como atende aos requisitos formais da Resolução nº TC-79/2013, devendo ser aprovado sem ressalvas.

Dito isso e considerando que os Planos de Ação foram avaliados pelo órgão de controle, conforme exige o art. 7º da Resolução nº TC-0079/2013<sup>3</sup>, a fim de verificar se contêm os itens descritos no art. 6º da Resolução nº TC-0079/2013; considerando que o cumprimento das deliberações da Decisão nº 570/2019 será verificado nos processos de monitoramento, segundo prevê o art. 9º da Resolução nº TC-79/2013<sup>4</sup>, entende-se, a exemplo das proposições técnica e do Ministério Público de Contas, que os Planos de Ação em tela estão aptos a serem aprovados.

Mister, ainda, tecer determinações à Unidade, nos moldes estampados na proposta de decisão a seguir.

#### **IV. VOTO**

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno que adote a seguinte deliberação:

2 Art. 6º Para fins desta Resolução considera-se plano de ação o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para realização de cada ação.

3 Art. 7º O plano de ação será avaliado pelo órgão de controle e submetido ao Relator para apreciação pelo Tribunal Pleno.

4 Art. 9º Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações prolatadas em processo de auditoria operacional e os resultados delas advindos.

§1º O monitoramento compõe-se de relatórios da unidade auditada sobre o cumprimento do compromisso assumido no plano de ação aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas.

§2º O monitoramento das auditorias operacionais será realizado pelo órgão de controle em processo autônomo, que emitirá o Relatório de Monitoramento.

**4.1 Conhecer os Planos de Ação** apresentados pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

**4.2 Aprovar** os Planos de Ação, com fulcro no art. 7º da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º da mesma Resolução.

**4.3 Determinar** à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhem a este Tribunal Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

**4.4 Determinar** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhe, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

**4.5 Determinar** à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão nº 570/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº TC-79/2013.

**4.6 Determinar** o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado ao final do prazo de entrega dos

Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução nº TC-79/2013.

**4.7 Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Florianópolis, 13 de maio de 2020.

CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR